

LEI Nº 086 /2003.
DE: 10 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais por prazo determinado e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Prefeitura, os servidores constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal) alterado pela Lei Municipal nº 079/2002.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 12 (doze) meses.

§ 1º - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser firmados pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, se houver necessidade.

Artigo 4º - Os contratados por essa lei, ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 10 DE MARÇO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 086/2003.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	REFERENCIA
01	ENFERMEIRO(A)PADRÃO	02	28
02	AGENTES DE SAÚDE	06	30
03	OPERADOR DE MAQ.LEVES	02	39
04	COVEIRO	01	10
05	ENCANADOR	01	23
06	MONITOR DE ESPORTES	04	23